



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00014/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 000010/2024**

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

Órgão Comprador:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS - PE

RUA JOSÉ ALEXANDRE, 243 - CENTRO – MACHADOS - PE.

CEP: 55740-000 - E-mail: contratacoessaude.machados@gmail.com - Tel.: (81) 3649-1201.

O MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado à Rua José Alexandre, 243 – Centro – Machados - PE, CEP 55.740-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 08.194.799/0001-06, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 141/2023, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, através da incineração dos resíduos gerados pelo Hospital Municipal Edison Alvares, Centro de Reabilitação e Especialidades Integradas e Atenção Básica do município de Machados – PE.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 21/03/2024, ÀS 23:59 HORAS/16 HORAS (PROTOCOLO PRESENCIAL).
JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:	DIA 22/03/2024
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL:	contratacoessaude.machados@gmail.com, AV MAJOR JOÃO MARQUES DE OLIVEIRA, 223 - CENTRO – MACHADOS - PE

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de Edital a pretensa **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, através da incineração dos resíduos gerados pelo**

Hospital Municipal Edison Alvares, Centro de Reabilitação e Especialidades Integradas e Atenção Básica do município de Machados – PE.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES
- 1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária do município, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Próprios do Município de Machados:

03.012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030210012.069 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
HOSPITAL E MAC
33903999 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1030110052.063 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF
33903999 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.2.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 43.808,00 (quarenta e três mil, oitocentos e oito reais).**

O valor se encontra dentro do valor estabelecido no inciso I do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871/23:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Machados, no endereço <https://machados.pe.gov.br/>, e os respectivos documentos e propostas deverão ser encaminhados ao **e-mail:** contratacoessaude.machados@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00010/2024.**

3

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 21/01/2024 às 16:00h (presencial) e 23:59 (via e-mail).

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.9 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III).
- 4.2.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

5.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.0 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início dos Serviços: em até 03 (Três) dias, após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato será determinado: até 31 de dezembro de 2024, considerado da data de sua assinatura.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

7.6 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

8.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.7. Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos empregados, até a data limite acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

8.8. Emitir o relatório sintético de frequência diária do empregado, sempre que necessário;

9.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.1.2 O recebimento dos materiais ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 25 da Lei nº 14.133/21, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma.

9.2 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

9.3 Caso seja verificado alguma falha no fornecimento, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para correção do fornecimento.

10.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao

efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente

12.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

12.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Machados.

Machados-PE, 18 de Março de 2024.

LEÂNGELA DE SOUZA PEGADO
Secretária de Saúde



ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, através da incineração dos resíduos gerados pelo Hospital Municipal Edison Alvares, Centro de Reabilitação e Especialidades Integradas e Atenção Básica do município de Machados – PE.

2 -DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Machados encontra-se habilitada na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde de acordo com a NOB/96 e NOAS/2002. A sua Rede Assistencial é constituída por: Unidades Básicas de Saúde, Centro de Reabilitação e Especialidades Integradas Hospital Municipal.

Considerando a complexidade das Unidades de Saúde acima descritas, o Fundo Municipal de Saúde pretende terceirizar os serviços de Coleta Especial, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente e os princípios da biossegurança de empregar medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes, preservando a saúde pública e o meio ambiente.

Os resíduos sólidos, que normalmente são conhecidos como lixos, podem ser classificados como resíduos urbanos, domiciliar, comercial, público, especiais, industrial, atômico, espacial e radioativo e de serviços de saúde. O descarte mais preocupante, se refere aos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS, pela sua patogenicidade, infectividade e virulência. O manejo inadequado dos RSSS traz consequências negativas diretas à saúde pública e ao meio ambiente, demandando uma percepção pública da urgente necessidade do gerenciamento destes resíduos.

A necessidade de terceirização dos referidos serviços deve-se à adequação obrigatória às normas da ANVISA - RDC 308, CONAMA - 358 e Ministério do Trabalho - NR32 executando o cumprimento legal e a necessidade de tornar eficaz o gerenciamento de resíduos de saúde. A busca permanente de qualidade nos Serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Machados e o gerenciamento de resíduos de saúde visam reduzir a quantidade de resíduos gerados, contribuindo assim para a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

O Fundo Municipal de Saúde de Machados, diante do exposto e ciente da extrema importância dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de RSSS,

prosseguirá com a contratação de empresa especializada no serviço descrito, visando o atendimento das necessidades do Hospital Municipal Edison Alvares e da Atenção Básica.

3. ETAPAS DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 - CLASSIFICAÇÃO

A Classificação dos Resíduos produzida pelos serviços de saúde do município é baseada na Resolução ANVISA - RDC 306, CONAMA - 358 e Ministério do Trabalho - NR32, e em outros estudos e documentos pertinentes à matéria.

A Classificação dos RSSS objetiva destacar, a composição desses resíduos: segundo as suas características biológicas, físicas, químicas; estado da matéria e origem, para o seu manejo seguro.

GRUPO A □ (POTENCIALMENTE INFECTANTES) - resíduos com a possíveis presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

GRUPO B □ (QUÍMICOS) - resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

GRUPO C □ (REJEITOS RADIOATIVOS) - são considerados rejeitos radioativos quaisquer resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN - 6,02 — “Licenciamento de Instalações Radiativas”, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Para fins deste Regulamento, entende-se como “Atividades Humanas” os procedimentos executados pelos profissionais dos serviços referidos no Capítulo I.

GRUPO D □ GRUPO D (RESÍDUOS COMUNS) - são todos os resíduos gerados nos serviços abrangidos por esta resolução que, por suas características, não necessitam de processos diferenciados relacionados ao acondicionamento, identificação e tratamento, devendo ser considerados resíduos sólidos urbanos – RSU.

GRUPO E □ PERFUROCORTANTES - são os objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

3.2 - MANEJO

O manejo dos RSSS é entendido como a ação de gerenciar os resíduos os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:

3.2.1. SEGREGAÇÃO – Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

3.2.2. ACONDICIONAMENTO – Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem o vazamento e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária e cada tipo de resíduo.

- Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em sacos constituídos de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABN, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

- Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados e ser resistente ao tombamento.

- Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e rias salas de pano não necessitam de tampa para vedação.

- Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

3.2.3 - IDENTIFICAÇÃO

- Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes fornecendo informações ao correto manejo dos RSSS.

- A identificação deve estar aposta nos sacos de acondicionamento, nos recipientes de coleta interna e externa, nos recipientes de transporte interno e externo, e nos locais de armazenamento, em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando-se símbolos, cores e frases, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 7.500 da ABNT, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e ao risco específico de cada grupo de resíduos.

- A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.

- O **Grupo A** é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos.

- O **Grupo B** é identificado através do símbolo de risco associado, de acordo com a NBR 7500 da ABNT e com discriminação de substância química e frases de risco.
- O **Grupo C** é representado pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão REJEITO RADIOATIVO.
- O **Grupo E** é identificado pelo símbolo de substância infectante constante na NBR-7500 da ABNT, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescidos da inscrição de RESÍDUOS PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

3.2.4 - TRANSPORTE INTERNO

- Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.
- O transporte interno de resíduos deve ser realizado atendendo roteiro previamente definido e em horários não coincidentes com a distribuição de roupas, alimentos e medicamentos, períodos de visita ou de maior fluxo de pessoas ou de atividades. Deve ser feito separadamente de acordo com o grupo de resíduos e em recipientes específicos a cada grupo de resíduos,
- Os recipientes para transporte interno devem ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável, provido de tampa articulada ao próprio corpo do equipamento, cantos e bordas arredondados, e serem identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contidos, de acordo com este Regulamento Técnico.

Devem ser providos de rodas revestidas de material que reduza o ruído. Os recipientes com 200 Litros de capacidade devem possuir válvula de dreno no fundo, o uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.2.5 - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

- Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento.

- O armazenamento temporário poderá ser dispensado nos casos em que a distância entre o ponto de geração e o armazenamento externo justifique.
- A sala para guarda de recipientes de transporte interno de resíduos deve ter pisos e paredes lisas e laváveis, sendo o piso ainda resistente ao tráfego dos recipientes coletores. Deve possuir ponto de iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes coletores, para o posterior traslado até a área de armazenamento externo. Quando a sala for exclusiva para o armazenamento de resíduos, deve estar identificada como “SALA DE RESÍDUOS”.
- A sala para o armazenamento temporário pode ser compartilhada com a sala de utilidades. Neste caso, a sala deverá dispor de área exclusiva de no mínimo 2m², para armazenar, dois recipientes coletores para posterior traslado até a área de armazenamento externo.
- No armazenamento temporário não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes ali estacionados.
- Os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento, devem ser observados sob refrigeração, e quando não for possível, serem submetidos a outros métodos de conservação.

3.2.6 - TRATAMENTO

Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente. O tratamento pode ser aplicado no próprio estabelecimento gerador ou em outro estabelecimento, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental.

- O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado licenciamento ambiental; ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados.

Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA n°. 316/2002.

3.2.7 - ARMAZENAMENTO EXTERNO

- Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

No armazenamento externo não é permitida a manutenção dos sacos de resíduos fora dos recipientes ali estacionados.

3.2.8-COLETA E TRANSPORTE EXTERNOS

- Consistem na remoção dos RSSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores; da população e do ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos Órgãos de limpeza urbana.

- A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14552 da ABNT.

3.3 - SISTEMA DE COLETA

3.3.1 - Da periodicidade da coleta

A coleta deverá ser feita de acordo com a necessidade de cada Unidade de Saúde, tendo como parâmetro recomendado que seja realizada coleta semanalmente..

3.3.2 -Tipo de veículo adequado à coleta

O veículo indicado para efetivar a coleta do lixo deve ser fechado do tipo furgão, específico para este tipo de coleta diferenciada.

3.3.3 - Recipientes

A coleta do lixo deve ser feita através de sacos, frascos, dentro de recipientes resistentes já separados, identificados e lacrados individualmente.

3.3.4 -Recursos Humanos necessários à coleta

- 01 profissional coletador, devidamente treinado e capacitado.
- 01 motorista, responsável pela condução do veículo.

4 – DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A quantidade estimada constante neste Termo de Referência foi obtida com base em estimativas de consumo de toda a Rede de Saúde do município de Machados, resultante da média de consumo de bombonas no exercício de 2024

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES

Proposta Orçamentária para Coleta Especial de Resíduos Sólidos das Unidades de Saúde sob

Gestão Municipal.

Estimativa da Produção dos Resíduos Sólidos Infectados/Frequência da Coleta

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, através da incineração dos resíduos coletados, visando atender as necessidades do Município de Machados, devidamente licenciado, conforme Resolução CONAMA n° 358/2005 e RDC ANVISA n° 306/2004 e Decreto Estadual n.º 23.941/2002 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.	Bombona	400 Bombonas de 200 Litros	R\$ 109,52	R\$ 43.808,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 43.808,00

6 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá iniciar os serviços contratados no prazo de até 02 (dois) dias, contando a partir da data de assinatura do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21, caberá, ainda, à Contratada:

- a) A execução dos serviços descritos nos locais indicados neste Termo de Referência (Anexo do Edital);
- b) Coletar resíduos devidamente acondicionados, disponibilizando as bombonas, em regime de comodato;
- c) Transportar os resíduos em veículos devidamente licenciados pelo órgão ambientais competente;
- d) Realizar o tratamento dos resíduos através de tecnologias conhecidas e comprovadas pelo órgão ambiental competente, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA n.º 358/05, Resolução ANVISA n.º 306/04 e a Lei Estadual n.º 14.236/10;
- e) Definir em conjunto com o fiscal do Contrato o horário da coleta dos resíduos, respeitando a frequência de coleta de 02 (duas) vezes por semana, em dias pré-determinados no

horário da tarde;

- f) Fornecer sacos, conforme ABNT NBR 9191/2000, para o armazenamento de resíduos de saúde a serem depositados nas bombonas;
- g) Qualquer alteração pontual que se faça necessária deverá ser precedida de comunicação individual, a cada estabelecimento, com 08 (oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes;
- h) A fiscalização dos serviços contratados caberá a Secretaria Municipal de Saúde que exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados afim de garantir o fiel cumprimento dos termos contratuais;
- i) A Contratada deve permitir em qualquer tempo da vigência desse Contrato, o livre acesso de servidor da Secretaria Municipal de Saúde até o local de tratamento final dos resíduos, a fim de conhecer as instalações da empresa, acompanhar o processo de destruição térmica (incineração), para executar a fiscalização sempre que julgar devido em todas as suas dependências; possibilitando o exame das anotações relativas às viaturas, ao pessoal, aos equipamentos e ao sistema de processamento dos resíduos;
- j) Manter os veículos de coleta devidamente equipados, de forma a atender qualquer incidente ou acidente ambiental;
- k) Anexar às faturas mensais o Certificado de Destinação de Resíduos, garantindo assim que o processo reduziu ou eliminou as características dos riscos inerentes aos resíduos, de forma a não oferecer mais riscos ocupacionais, sanitários ou dano ao meio ambiente;
- l) Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual para o trabalho;
- m) Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança do Contratante;
- n) O retardamento na execução dos serviços, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o) Manter com o Contratante relação sempre formal por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- p) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- q) Manter durante toda a execução desse Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei n.º 14.133/21, atualizada;
- r) Apresentar laudo semestral de amostragem dos efluentes eliminados no meio ambiente (emissões gasosas) e na rede de esgoto (lançamento de efluentes líquidos) indicando os parâmetros, conforme norma vigente e exigências da Diretoria Regional do Meio Ambiente - DIRMAN ou CPRH;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência do Contratante;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga, a:

- a) Atender a resolução do CONAMA n.º 358/05 e RDC ANVISA n.º 306/04;
- b) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, designando um servidor qualificado do seu quadro de pessoal;
- c) Tomar todas as providências necessária são fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste Contrato;
- e) Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- f) Atestara nota fiscal, verificando se a mesma é destinada à instituição e suas especificações são as mesmas descritas neste Termo de Referência, assim como se a quantidade de resíduos cobrada está em conformidade com o registro realizado;
- g) É reservado ao Contratante o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do serviço contratado.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará mensalmente o pagamento das faturas, devidamente atestadas por servidor, referente à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, bem como, a comprovação dos serviços.

Devem ser anexados às Notas Fiscais, os Certificados de Destinação de Resíduos, com os respectivos quantitativos emitidos para garantir a correta execução dos serviços e as certidões negativas de Débitos Trabalhistas, FGTS, INSS, Regularidade Fiscal, Federal, Estadual e Municipal.

O Contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços e Mercados (IGP-M)

10 - CONCLUSÃO

Concluimos que o Município de Machados, não tem operacionalidade para o tratamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde Desta forma, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de atender as normas exigidas, deverá optar pela contratação de serviços especializados e qualificado de terceiros, para o transporte e tratamento específico destes resíduos.



Desta forma, conclui-se que com esta medida evitam-se danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Machados, 14 de março de 2024

Kathleen Anne Souza Cavalcante
Gerente da Atenção Básica

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 000010/2024.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, através da incineração dos resíduos gerados pelo Hospital Municipal Edison Alvares, Centro de Reabilitação e Especialidades Integradas e Atenção Básica do município de Machados – PE.

PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, através da incineração dos resíduos coletados, visando atender as necessidades do Município de Machados, devidamente licenciado, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004 e Decreto Estadual n.º 23.941/2002 que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.	Bombona	400 Bombonas de 200 Litros	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal
CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00010/2024
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MACHADOS

PROPONENTE
CNPJ

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2024.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO
PROPONENTE.



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE VALOR Nº 00010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00014/2024

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Machados – Av Major João Marques De Oliveira, 223 - Centro – Machados - PE. CEP: 55740–000 , CNPJ nº CNPJ 08.194.799/0001-06, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Marcella da Mota Pereira, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Duarte, 246 – José Fernandes Salsa - Machados - PE, CPF nº CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Valor nº 00010/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, através da incineração dos resíduos gerados pelo Hospital Municipal Edison Alvares, Centro de Reabilitação e Especialidades Integradas e Atenção Básica do município de Machados – PE.**

Os serviços deverão ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 00010/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Machados:

03.012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030210012.069 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES HOSPITAL E MAC

33903999 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

03.012 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030110052.063 MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF

33903999 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

A - O pagamento ocorrerá em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual.

B - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Início: 02 (Dois) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: Até o fim do exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Designar gestor e fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização da execução da prestação de serviços.

8.5 - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Realizar as visitas presenciais nas datas e horários definidos pela contratante, obedecendo os horários de expediente definidos no item da execução, expresso no termo de referência.

9.8 - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;

II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;

III - Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho.

12.5. O Fundo Municipal de Saúde de Machados - PE poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de

interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização da execução deste instrumento contratual será exercida pelo(a) Sr.(a)..., inscrito(a) na matrícula de nº ..., do Fundo Municipal de Saúde de Machados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018:

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e



todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO


